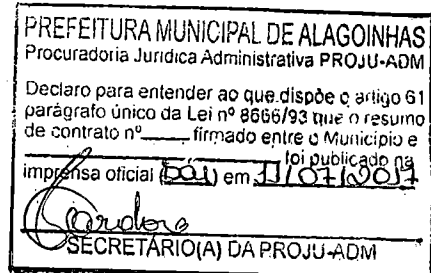




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº. 113/2017.



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO,
REDESAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, , neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº.255.102.315-72 e CRM/BA nº.10101, residente e domiciliado no Parque Floresta, nº 61, 2ª Tv, Centro, Alagoinhas - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **REDESAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO**, com sede à Av. Alphaville, nº. 522, Alpha Business, Sala 302, Alphaville I, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 01.599.748/0001-15, representada neste ato por seu diretor presidente, o Sr. **PAULO CÉSAR QUEIROZ ROCHA**, brasileiro, divorciado, médico, CREMEB 9.504, portador do RG nº. 2.596.000 83 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 319.343.745-04, residente e domiciliado na Avenida Edgard Santos, nº. 300, Cabula VI, Salvador - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Serviço**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.794/04, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 14/06/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO PSF, CAPS, POLICLINICA, NASF, CEREST E LABORATORIO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA**, conforme especificações do Anexo 01, deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº. 1881/2017**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº **034/2017**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL.R. UNIT.	VL.R. MENSAL	VALOR ANUAL
	PSF - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA					
1	MÉDICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA PSF'S	UND	15	R\$ 17.165,04	R\$ 257.475,60	R\$ 3.089.707,20
2	ODONTOLOGO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA PSF'S	UND	20	R\$ 4.407,24	R\$88.144,80	R\$1.057.737,60
	VALOR TOTAL PSF					R\$4.147.444,80
	NASF - NÚCLEO DE APOIO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA					
3	PSICOLOGO COM CARGA HORÁRIA DE 40 SEMANAIS NO NASF (NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA)	UND	1	R\$ 2.435,58	R\$ 2.435,58	R\$ 29.226,96
4	NUTRICIONISTA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS NO NASF (NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA)	UND	1	R\$ 2.899,50	R\$2.899,50	R\$ 34.794,00
	VALOR TOTAL NASF					R\$64.020,96
	LABORATÓRIO MUNICIPAL					
5	BIOQUÍMICO, COM CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS NO LABORATÓRIO	UND	5	R\$ 2.435,58	R\$ 12.177,90	R\$ 146.134,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

6	BIOMÉDICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS NO LABORATÓRIO	UND	2	R\$ 3.595,38	R\$ 7.190,76	R\$ 86.289,12
VALOR TOTAL EACEN						R\$232.423,92
	CEREST - CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR					
7	ASSISTENTE SOCIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS NO CEREST (CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR)	UND	1	R\$ 2.435,58	R\$ 2.435,58	R\$ 29.226,96
8	MÉDICO DO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS NO CEREST (CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR)	UND	1	R\$ 12.177,90	R\$ 12.177,90	R\$ 146.134,80
9	ENFERMEIRO DO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS NO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)	UND	1	R\$ 4.407,24	R\$ 4.407,24	R\$ 52.886,88
VALOR TOTAL CEREST						R\$228.248,64
	CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL					
10	PSIQUIATRA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS NO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)	UND	5	R\$ 13.569,66	R\$ 67.848,30	R\$ 814.179,60
11	ENFERMEIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS NO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)	UND	5	R\$ 2.551,56	R\$ 12.757,80	R\$ 153.093,60
VALOR TOTAL CAPS						R\$967.273,20
	POLICLINICA DE ALAGOINHAS					
12	NUTRICIONISTA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS NA POLICLINICA DE ALAGOINHAS	UND	1	R\$ 2.899,50	R\$ 2.899,50	R\$ 34.794,00
13	PROCTOLOGISTA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS NO POLOCLINICA DE ALAGOINHAS	UND	1	R\$ 13.917,60	R\$ 13.917,60	R\$ 167.011,20
14	NEUROLOGISTA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS NA POLICLINICAS DE ALAGOINHAS	UND	1	R\$ 13.917,60	R\$ 13.917,60	R\$ 167.011,20
15	ANGIOLOGISTA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS NA POLICLINICA DE ALAGOINHAS	UND	1	R\$ 13.917,60	R\$ 13.917,60	R\$ 167.011,20
16	CLINICO GERAL COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS NA POLICLINICA DE ALAGOINHAS	UND	2	R\$ 11.713,98	R\$ 23.427,96	R\$ 281.135,52
17	HEMATOLOGISTA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS NA POLICLINICA DE ALAGOINHAS	UND	1	R\$ 16.237,20	R\$ 16.237,20	R\$ 194.846,40
18	PEDIATRA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS NA POLICLINICAS DE ALAGOINHAS	UND	3	R\$ 11.713,98	R\$ 35.141,94	R\$ 421.703,28
19	ENDOCRINOLOGISTA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS NA POLICLINICAS DE ALAGOINHAS	UND	2	R\$ 16.237,20	R\$ 32.474,40	R\$ 389.692,80





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

20	CARDIOLOGISTA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS NA POLICLINICA DE ALAGOINHAS	UND	2	R\$ 13.917,20	R\$ 27.835,20	R\$ 334.022,40
21	CIRURGIÃO GERAL COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS NA POLICLINICA DE ALAGOINHAS	UND	2	R\$ 12.293,88	R\$ 24.587,76	R\$ 295.053,12
22	PNEUMOLOGISTA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS NA POLICLINICAS DE ALAGOINHAS	UND	1	R\$ 16.237,20	R\$ 16.237,20	R\$ 194.846,40
23	INFECTOLOGISTA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS NA POLICLINICAS DE ALAGOINHAS	UND	1	R\$ 16.237,20	R\$ 16.237,20	R\$ 194.846,40
24	GASTROENTEROLOGISTA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS NA POLICLINICAS DE ALAGOINHAS	UND	1	R\$ 16.237,20	R\$ 16.237,20	R\$ 194.846,40
25	REUMALOGISTA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS NA POLICLINICAS DE ALAGOINHAS	UND	1	R\$ 16.237,20	R\$ 16.237,20	R\$ 194.846,40
26	NEFROLOGISTA COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS NA POLICLINICA DE ALAGOINHAS	UND	1	R\$ 16.237,20	R\$ 16.237,20	194.846,40
VALOR TOTAL POLICLINICA						R\$3.426.513,12
UNIDADE BASICA DE SAUDE / UNIDADE MOVEL						
27	CLINICO GERAL COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS NA UNIDADE MÓVEL	UND	2	R\$ 15.425,35	R\$ 30.850,68	R\$ 370.208,16
28	ODONTOLOGO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS NA UNIDADE MÓVEL	UND	2	R\$ 3.711,36	R\$ 7.422,72	R\$ 89.072,64
VALOR TOTAL POLICLINICA						R\$ 459.280,80
VALOR TOTAL PREVISTO						R\$ 9.525.205,44
TAXA ADMINISTRATIVA 3%						R\$ 285.756,16
VALOR TOTAL						R\$ 9.810.961,60

1.2. - As despesas de alimentação e hospedagens dos profissionais contratados serão por conta da CONTRATADA, salvo em caso de haver acomodações e refeições para estes profissionais nos postos de trabalho.

1.3. -A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor e quantitativos iniciais atualizados do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. -A CONTRATADA se obriga a:

- Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, conforme requisição da Secretaria;
- a.1) O objeto deste contrato será de execução continuada;**
- Assegurar a boa qualidade do serviço;
 - Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
 - Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;

i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

j) **Providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários, sociais e honorários advocatícios;**

l) **Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que para si venha a trabalhar;**

m) **Manter somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;**

n) **Caso a prestação de serviços esteja em desacordo com as normas e especificações técnicas, sujeitará a contratada à sua regularização, após notificada, sob pena de multa, sem prejuízo de outras penalidades;**

o) **Manter equipe técnica suficiente composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.**

p) **Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;**

q) **Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;**

r) **Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;**

s) **Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;**

t) **Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção do serviço, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.**

u) **A Contratada será responsabilizada financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estados ou Município, e ainda a outrem, em função da execução dos serviços objeto desta Licitação.**

v) **Será da Contratada a inteira e total responsabilidade, civil ou penal, nos casos de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura.**

w) **Concluir a prestar os serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.**

x) **Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, isentando a PMA de qualquer responsabilidade;**

y) **Comunicar, por escrito, a PMA qualquer dificuldade eventual que inviabilize a prestação dos serviços licitados, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;**

z) **Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste Edital;**

aa) **Não sub-contratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia concordância da Administração manifestada por escrito;**

bb) **Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na prestação dos serviços, salvo, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à PMA, no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência;**

cc) **Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com a PMA, conforme estabelece o artigo 71 da Lei 8666/93;**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- dd) Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da PMA;
- ee) Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da PMA;
- ff) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, à PMA, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- gg) Ficará responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- hh) Garantir a plena prestação do objeto conforme ordem de serviços, sob pena de aplicação de multa contratual e responsabilidade civil e criminal.
- ii) A prestação será de responsabilidade exclusiva da empresa ficando a mesma obrigada a garantir a prestação dos serviços através dos profissionais escalados, ou proceder a substituição em tempo hábil, em conformidade com item anterior.

2.2 – A CONTRATADA na prestação de serviços da área de saúde se comprometerá a:

- I – manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de dez (10) anos ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, que prevê dezoito (18) anos para a criança e o adolescente (Profissionais Médicos);
- II – não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente a fim de experimentação (Profissionais Médicos);
- III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços (Profissionais Médicos);
- IV – manter os pacientes informados sobre a condição da gratuidade dos serviços prestados;
- V – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Contrato.
- VI – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos (Profissionais Médicos);
- VII – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, educação e ação social, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

2.3 - A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada, ficando para a Prefeitura o direito de regresso.

2.3.1 – A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Enviar a relação dos profissionais que prestaram serviço, conforme escala de plantão e/ou carga horária administrativa/Nos setores indicados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1.. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da **CONTRATADA**, e devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor Global de **R\$9.810.961,60 (nove milhões oitocentos e dez mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**, correspondente ao valor mensal estimado de R\$817.580,13 (oitocentos e dezesset mil quinhentos e oitenta reais e treze centavos), **sendo 60% (sessenta por cento) equivalente a despesas com pessoal e 40% (quarenta por cento), correspondente a outras despesas administrativas**, com emprego de outros custos que não incidem na despesa com pessoal, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as Fazendas Nacional (conjunta Dívida Ativa e INSS), Estadual e Municipal, sob pena de não pagamento.

4.3.1 – Para a realização do segundo pagamento em diante, a empresa, obrigatoriamente, deverá apresentar a Guia de Recolhimento de INSS, devidamente quitada, de todos os profissionais contratados e que prestaram serviços no mês anterior, sendo que, a ausência desta apresentação suspenderá de imediato a quitação da fatura do mês, até a regularização da pendência;

4.3.2 - Havendo a suspensão de quitação de fatura, em função de irregularidade apresentada pela empresa contratada, a mesma obrigatoriamente, ficará responsável pela quitação da folha do mês respectivo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido acima.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento da cláusula 4.3 deste contrato acarretará a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, **podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme artigo 57, inciso II, da Lei Federal de Licitações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
2.156-CEREST	3.3.90.34	14
2.155-PSF	3.3.90.34	14
2.1.55-PSF	3.3.90.34	02
2.031-CAPS	3.3.90.34	14
2.031-CAPS	3.3.90.34	02
2.121-POLICLINICA	3.3.90.34	14
2.121-POLICLINICA	3.3.90.34	02
2.124-ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.34	14
2.039-LABORATÓRIO	3.3.90.34	02
2.039-LABORATÓRIO	3.3.90.34	14
2.170-NASF	3.3.90.34	14

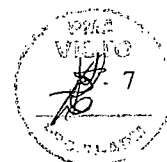
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – ACONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do , salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de s, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Alagoins pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretário Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1.–O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

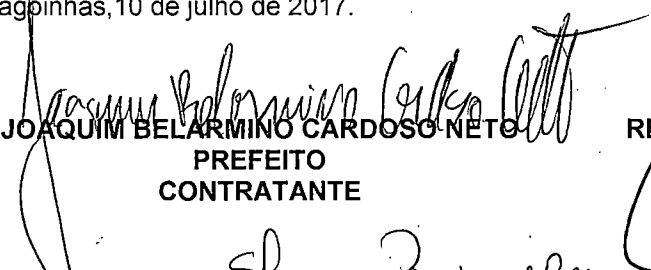
11.2.–Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Presencial nº 034/2017**.

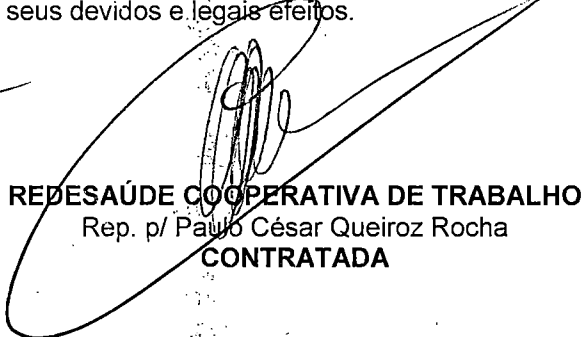
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

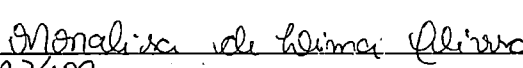
Alagoinhas, 10 de julho de 2017.


JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO
CONTRATANTE


REDESAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO
Rep. p/ Paulo César Queiroz Rocha
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 

CPF: 019.472.195-70

TESTEMUNHA 2: 

CPF: 04.937.923-09

